



LEI Nº 2 229 de 17 de setembro de 1964

Autor: Deputado Nunes Rocha

**Declara de utilidade pública
para efeitos de Colonização uma
área de terras da Fazenda Boa Vista.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:**

**Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da -
Constituição do Estado a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para
os efeitos de colonização, uma área de terras em comum -
com a Fazenda Boa Vista, de propriedade do sr. Teotônio -
Francisco da Silva, com 1 000 hectares mais ou menos, no
município de Foxoreu e onde se acha localizado o povoado
denominado Aparecida do Leste.**

**Artigo 2º - O Poder Executivo, através do Departamen-
to de Terras, determinará as medidas técnicas necessárias
a extirpação da área referida no artigo anterior e bem -
assim mediante regulamento que baixar ordenará a forma de
colonização e outras medidas para tal fim.**

**Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado-
a efetuar as despesas para execução da presente lei, cor-
rendo os gastos pela verba própria do orçamento vigente -
4.1 - 411 - Desapropriações.**

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de
setembro de 1964.**

*Deputado Fls. 84
Silva*



EDYL FERRAZ
Presidente